

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Atribuem-se à tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho os valores estabelecidos em anexo, suprimindo-se, em decorrência, o art. 3º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A boa técnica administrativa recomenda, até para que se

viabilize o controle social, o enxugamento de vantagens remuneratórias. No artigo que se pretende suprimir, é prevista vantagem que apresenta rigorosamente as mesmas características do vencimento básico, não se justificando, pois, que seja estabelecida em montante à parte, devendo ser integrada à tabela que se pretende modificar por meio da presente emenda.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2004.

Deputado PAULO AFONSO

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	7.851,64
	III	7.664,80
	II	7.483,41
	I	7.307,33
B	IV	6.822,62
	III	6.665,75
	II	6.513,47
	I	6.365,62
A	V	5.958,68
	IV	5.826,98
	III	5.699,14
	II	5.574,99
	I	5.454,48